

FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – FINEP INSTRUMENTO
CONTRATUAL CÓDIGO N.º.

2	0	17	0048	00
---	---	----	------	----

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE
ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E TEMPO
SOLUÇÕES EM PROCESSOS DA
INFORMAÇÃO EIRELI - ME**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, na Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste – Centro, Edifício Ventura, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **TEMPO SOLUÇÕES EM PROCESSOS DA INFORMAÇÃO EIRELI - ME**, com sede em Rio de Janeiro/RJ na Praia de Botafogo, n.º 300/ sala 501, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 09.635.631/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fl. 1101 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 07/2017** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Prestação de Serviços de Gestão Integrada de documentos do Protocolo e do Arquivo da **Finep**, constituído pelos itens de microfilmagem de 16mm em microfilmadora planetária, digitalização de microfilmes sob demanda e custódia de documentos e do acervo de cópias de rolos de microfilmes da **Finep**, além da custódia do acervo bibliográfico e de multimídias e digitalização do acervo da **Finep** (Grupo 2).

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1 – O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital do Pregão nº **07/2017** e à Proposta de Preços de 31 de maio de 2017 da **CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

2.1.1 – Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento a Finep realizará o pagamento mensal à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados nos subitens 3.3 e 3.4 desta Cláusula, respeitado o limite do valor global total de até **R\$ 1.816.569,84 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, constante da Proposta de Preços da Contratada, conforme abaixo:

Item	Microfilmagem	Quantidade Mensal aproximada	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
3	Microfilmagem	150.000	R\$ 0,25	R\$ 37.500,00	R\$ 450.000,00
4	Cópia	150.000	R\$ 0,03	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
Valor Total Microfilmagem					R\$ 504.000,00

Item	Digitalização de Microfilmes	Quantidade Mensal aproximada	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
5	Imagem digitalizada do fotograma	5.000	R\$ 0,02	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
Valor Digitalização Anual					R\$ 1.200,00

Item	Digitalização do acervo Finep	Quantidade anual aproximada	Valor unitário	Valor Total
6	Digitalização documentos de papel acervo Finep	2.700.000	R\$ 0,26	R\$ 702.000,00
Valor Total Digitalização Biblioteca				R\$ 702.000,00

Item	Custódia de documentos	Valor unitário mensal	Valor anual
7	Custódia de 58.667 pastas (aproximadamente)	R\$ 34.839,99	R\$ 418.079,88
8	Custódia de 479 livros diários (aproximadamente)	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
Valor total Custódia Arquivo			R\$ 422.279,88

Item	Custódia de documentos	Valor unitário mensal	Valor anual
9	Acervo bibliográfico acondicionado em 450 caixas padrão com até 20Kg	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00
Valor total Custódia Biblioteca			R\$ 2.040,00

Item	Tipo de atividade	Média da Quantidade mensal	Média da Quantidade Anual	Valor unitário	Valor anual
10	Pasta Movimentada	1.100	13.200	R\$ 5,20	R\$ 68.640,00
11	Pasta Movimentada com urgência	100	1.200	R\$ 10,00	R\$ 12.000,00
12	Pasta transportada	1.100	13.200	R\$ 5,20	R\$ 68.640,00
13	Pasta transportada com urgência	100	1.200	R\$ 10,00	R\$ 12.000,00
Valor total da movimentação de pastas					R\$ 161.280,00

Item	Custódia de mídia	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual	
14	Aproximadamente 1.200 mídias	-	R\$ 466,68	R\$ 5.600,16	
15	12.985 microfilmes cópias custodiados	R\$ 0,11	R\$ 1.428,35	R\$ 17.140,20	
Item	Tipo de documento	Média da Quantidade mensal	Média da Quantidade Anual	Valor unitário	Valor anual
16	Rolo de microfilme custodiado	60	720	R\$ 0,10	R\$ 72,00
Valor total da custódia de rolo de microfilme					R\$ 22.812,36

Item	Movimentação de mídias	Média da Quantidade mensal	Média da Quantidade Anual	Valor unitário	Valor anual
17	Movimentação do rolo cópia	15	180	R\$ 1,20	R\$ 216,00
18	Transporte do rolo cópia	15	180	R\$ 2,00	R\$ 360,00
19	Movimentação rolo cópia emergencial	10	120	R\$ 1,20	R\$ 144,00
20	Transporte rolo cópia emergencial	10	120	R\$ 1,98	R\$ 237,60
Valor total da movimentação de rolos					R\$ 957,60

Valor Total Microfilmagem	R\$ 504.000,00
Valor Total Digitalização Microfilmes (Imagens)	R\$ 1.200,00
Valor Total Digitalização de Documentos	R\$ 702.000,00
Valor Total Custódia de Documentos	R\$ 422.279,88
Valor Total Custódia Biblioteca	R\$ 2.040,00
Valor Total Movimentação de Pastas	R\$ 161.280,00
Valor Total Custódia de Mídias	R\$ 22.812,36
Valor Total Movimentação de Mídias	R\$ 957,60
Valor Total Global	R\$ 1.816.569,84



3.2 – Estão incluídos no preço acima o lucro, além de todos os custos dos serviços, diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transportes, seguros e insumos, e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto ora contratado.

3.3 – Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada dos documentos mencionados no subitem 3.3, acima, a **Finep** providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do aceite emitido pelo fiscal da **Finep**.

3.3.1 - A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e do ISS, na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei.

3.3.2 – O pagamento estará vinculado ao aceite emitido pelo fiscal da **Finep**, onde será observado o cumprimento dos serviços ora contratados, constantes do Termo de Referência.

3.4 – O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na **conta corrente n.º 13.001.421-5, Banco Santander, agência 4593**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

3.5 - No caso de atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **Contratante** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

3.5.1 – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

3.6 - Na forma das disposições estabelecidas no artigo 31 e parágrafos da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, com a redação dada pela Lei n.º 11.933/2009 e na IN RFB 971/2009, art. 112, a **Finep** deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal da prestação dos serviços e recolher a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, em nome da **Contratada** observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei n.º 8.212/91.

3.7 - Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a **Contratada**

regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

3.7.1 - Não sendo regularizada a situação da **Contratada** no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

3.8 - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **Contratada**:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.9 - A **Contratada** deve efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **Finep**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **Contratada** deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1 – O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – São obrigações da **Contratada**, além do cumprimento de todas as condições e exigências estipuladas no Termo de Referência - **Anexo I** e no Edital do **Pregão nº 07/2017**, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

- a) Iniciar os serviços contratados, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura deste Contrato;

- b) Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- c) Designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
- d) Utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- e) Afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta, em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa;
- g) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, bem como sobre o respectivo seguro, de que venham a ser vítimas os seus empregados atuantes na execução do objeto do presente Contrato;
- h) Arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- i) Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- j) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;
- k) Observar as normas condominiais e da **Finep**, na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- l) Observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ, e na hipótese de alteração dos mesmos a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- m) Responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;

- n) Não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato.
- o) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **Finep**;
- p) Permitir a fiscalização da **Finep**, prevista na Cláusula Sétima deste Contrato;

5.2 – São obrigações da **Finep**:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) Designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas neste Instrumento, poderá a **Finep**, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, além da responsabilidade civil e penal que couber:

6.1.1 – Advertência.

6.1.2 – Multa:

- a) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- b) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.

6.1.2.1 – A **Contratada** não incorrerá na sanção referida neste item, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devido a comprovado impedimento na execução do objeto ora contratado.

6.1.2.2 – A cobrança da multa será feita na forma da lei.

6.1.3 – Rescisão.

6.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.2 – As sanções previstas nos subitens 6.1.1 e 6.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 6.1.2, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3 – Além da imediata rescisão, a sanção prevista no subitem 6.1.4 poderá também ser aplicada à **Contratada** caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Finep** em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4 - No caso de encerramento ou rescisão deste Contrato, a não devolução de documentação da **Finep** de posse da **Contratada**, acarretará à esta, a qualquer tempo, as penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1 – O exercício de fiscalização pelo fiscal da **Finep** indicado na *alínea “b”* do subitem 5.2 não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.

7.2 – À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregado ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação;

f) correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.

7.3 – Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

7.4 - O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

8.1 – Fica estabelecido que a **Contratada** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando a **Finep** em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade direta e indireta trabalhista e previdenciária.

8.2 – A **Contratada** obriga-se a reembolsar a **Finep** de todas as despesas que esta tiver, em caso de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **Finep**, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **Contratada**, na forma do Enunciado nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da **Finep**, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

10.1 - A **Finep** poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da **Contratada**, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTINEPOTISMO

11.1 - É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **Finep**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

12.1 - O atraso ou a abstenção pela **Finep**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1 – Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de **R\$ 90.828,50 (noventa mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)**, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco do Brasil-001, agência 2234-9, conta corrente nº 8681- 9, CNPJ nº 33.749.086/0001-09; ou em título da dívida pública.
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

13.1.1 - A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez), prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

13.1.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.1.3 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

13.1.4 - Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

13.2 – O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- a) A caução em dinheiro e títulos da dívida pública deverão ser depositadas no Banco do Brasil 001, agência 2234-9, conta corrente nº 8681-9.
- b) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança;
- c) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor.

13.3 – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.

13.4 – Na garantia para execução do Contrato fica expresso que seu prazo de validade será de 15 (quinze) meses, tendo início na data de assinatura do presente Contrato. Na hipótese de prorrogação contratual deverá ser previamente apresentada garantia de contrato em prazo equivalente ao da prorrogação e 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

13.5 – A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço contratado até o limite previsto em lei. Na ocorrência de tal acréscimo contratual poderá a **Finep** exigir complementação da garantia em valor proporcional ao acrescido.

13.6 - A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

13.7 - O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

13.8 - A Garantia de Execução somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

14.1 - Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado/repactuado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste/repactuação, justificar e comprovar a variação dos custos para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

14.2 - Se necessário, o reajuste/repactuação poderá ser dividido em parcelas, podendo ser realizado em momentos distintos para aferir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra com dedicação exclusiva e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

14.3 - PARA A PRIMEIRA REPACTUAÇÃO - o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

14.3.1 - A partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigentes à época da apresentação da proposta, vinculados à data-base de cada categoria profissional abrangida pelo contrato, quando se tratar de custos relativos à mão de obra com dedicação exclusiva;

14.3.2 - A partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, quando se tratar dos demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado:

14.4 - PARA AS REPACTUAÇÕES SUBSEQUENTES À PRIMEIRA - a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a repactuação anterior.

14.5 - O prazo para a **Contratada** solicitar a repactuação encerra-se na data da eventual prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato. Caso não haja prorrogação, o prazo para a **Contratada** solicitar a repactuação encerra-se na data do encerramento da vigência do contrato.

14.6 - Caso a **Contratada** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

14.7 - Se, na data da prorrogação da vigência contratual, ainda não tiver sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não se tenha base para proceder aos cálculos devidos, o termo aditivo de prorrogação de prazo deverá conter cláusula que resguarde o direito à futura repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.8 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

14.9 - Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **Contratada** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

14.10 - Quanto aos demais custos, a **Contratada** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

14.10.1 - Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços.

14.10.2 - Caso haja falta de índices específicos será usado um índice geral e este será a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

14.11 - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes/repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

14.11.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste/repactuação;

14.11.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes/repactuações futuras; ou

14.11.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14.12 - Os efeitos financeiros do reajuste/repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.13 - Os reajustes/repactuações serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se, ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis ao serviço ora contratado e quanto aos casos omissos, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada por Viviane Toledo, advogada da **Finep**, quando da elaboração do Edital.

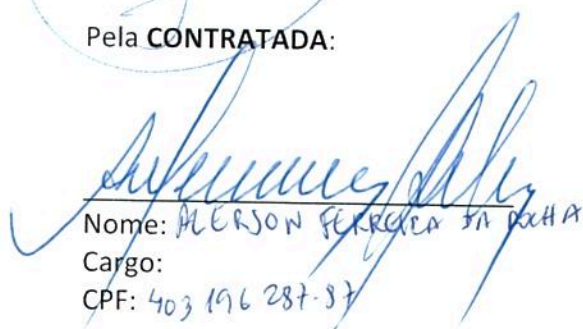
E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2017

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**

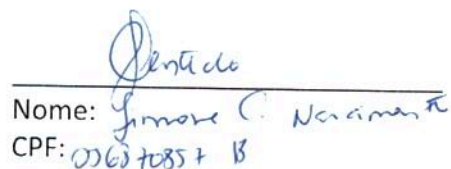


Pela **CONTRATADA:**


Nome: ALERSON FERREIRA DA ROCHA
Cargo:
CPF: 403 196 287-37

Nome:
Cargo:
CPF:

TESTEMUNHAS:


Nome: Simone C. Nascimento
CPF: 036070857 B

Nome:
CPF:



FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 1966; Espécie: Contrato para prestação de serviço; Procedimento licitatório: Pregão 07/2017; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e TEMPO SOLUÇÕES EM PROCESSOS DA INFORMAÇÃO EIRELI - ME, CNPJ nº 09.635.631/0001-51; Contrato nº: 20.17.0048.00; O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de gestão integrada de documentos do protocolo e do arquivo da Finep (grupo 2); O valor do presente contrato é de até R\$ 1.816.569,84 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos); Assinatura em 04/08/2017.

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA GESUPF Nº 1.004/2017

Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB torna público que, com base na Lei nº 8.666 de 21.06.93, com a redação atual que lhe foi dada pela legislação superveniente, receberá na INB Rio (Sede) - Gerência de Suprimentos - GESUPF, localizada na Av. República do Chile nº 230 - sala 2401, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-919, até as 14 horas do dia 5 de setembro de 2017, documentação e propostas devidamente lacradas para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Lavra da Mina do Engenho, na forma de execução indireta sob regime de empreitada por preço unitário, na Unidade de Concentrado de Urânio - URA da INB, em Cacitê-BA, conforme descrições e especificações técnicas. As propostas serão abertas pela Comissão de Licitação, às 14 horas, da data e endereço acima indicados.

Os documentos de licitação, a especificação dos serviços e quaisquer outras informações necessárias à contratação constam do Edital e poderão ser solicitados através do e-mail gesupf@inb.gov.br e felipesantos@inb.gov.br, devendo o interessado informar a razão social da empresa, endereço completo, telefone, pessoa de contato e o e-mail a ser enviada a referida documentação.

FELIPE GABRIEL DOS SANTOS CORTE
Coordenador da Comissão de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO GESUPF Nº 1.062/2017

Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB torna público que, com base na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto 5.450 de 31.05.2005 e Lei 8.666 de 21.06.93, promoverá uma licitação na modalidade Pregão Eletrônico através do site de licitações do Banco do Brasil S.A., (www.licitacoes-e.com.br), visando o fornecimento de tanques coletores de uso geral para armazenamento temporário de soluções fortemente ácidas, alcalinas e de águas residuais, posto CIF nas Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB, localizada no município de Resende/RJ, em conformidade com o Termo de Referência. As propostas deverão ser cadastradas no site até o dia 17 de agosto de 2017, às 9 horas, com a realização da sessão de disputa de preços no mesmo dia, às 10 horas.

O Edital contendo todas as informações relacionadas à contratação deverá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico supracitado.

ALESSANDRA YURI IGARASHI
Pregoeira

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS
ESPACIAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 234/2017 - UASG 240106

Número do Contrato: 230/2013.
Nº Processo: 01340000511201366.
DISPENSA Nº 142/2013. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACOES E COMUNICA. CNPJ Contratado: 0230210000106. Contratado: EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE -ENERGIA S.A. Objeto: Prorrogação do Contrato firmado com a empresa Bandeirante Energia S.A., para o fornecimento de energia elétrica pelo período de 02/08/2017 a 02/08/2018, em atendimento ao que dispõe o parágrafo 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Alteração da razão social da Contratada Bandeirante Energia S.A. para EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. (R.D. Nº 01.14.023.4/17). Fundamento Legal: Parágrafo 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 02/08/2017 a 02/08/2018. Valor Total: R\$557.293,82. Fonte: 100000000 - 2017NE800779 Fonte: 100000000 - 2017NE800780 Fonte: 100000000 - 2017NE800781. Data de Assinatura: 31/07/2017.

(SICON - 03/08/2017) 240106-00001-2017NE000013

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 955/2017 - UASG 240106

Número do Contrato: 950/2012.
Nº Processo: 01340000972201258.
DISPENSA Nº 764/2012. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACOES E COMUNICA. CNPJ Contratado: 34028316710151. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Incluir no Contrato Múltiplo nº 9912317217 o subitem 2.3 da Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, contendo Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, efetivando-se quando da assinatura deste Termo; Incluir no Contrato Múltiplo nº 9912317217 o anexo nº

5 do serviço de Encomendas Nacionais; Alterar no Contrato Múltiplo nº 9912372170(s) representante(s) legal(is) da Contratada (ECT) e outras alterações constantes neste Instrumento (R.D. Nº 01.06.095.5/17). Fundamento Legal: art. 62, parágrafo 3º, II, da Lei nº 8.666-93. Vigência: 25/07/2017 a 28/12/2017. Data de Assinatura: 25/07/2017.

(SICON - 03/08/2017) 240106-00001-2017NE000013

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 276/2016

Comunicamos que, em 02/08/2017, a Comissão Permanente de Licitação do INPE/SJC julgou a fase de habilitação da licitação em epígrafe e decidiu INABILITAR a empresa VERE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP, por não atender à letra a do subitem 4.1.2 do Edital e HABILITAR as empresas ALTER TECHNOLOGY GROUP TUV NORIS e OTB - ON THE BORDER, LLC, por atenderem a todos os requisitos do Edital, a prosseguirem no certame.

HORACIO HIROITI SAWAME
Presidente da CPL

(SIDECE - 03/08/2017) 240106-00001-2017NE900001

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS
DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 1/2015

Termo de Doação de bens inservíveis
Processo nº 01280.0000405/2013-34-DIR
DOADOR: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, por intermédio do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, CNPJ/MF - 01.263.896/0015-60.
DONATÁRIO: Inspeitoria Salesiana Missionária da Amazônia - ISMA, Pró Menor Dom Bosco, CNPJ 04.373.163/0081-55.
OBJETO: Identificação, Avaliação e Alienação de Bens Inservíveis.
DATA E ASSINATURAS: Manaus, 27 de julho de 2017.
Pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, Prof. Dr. Luiz Renato de França - Diretor, CPF nº 122.525.901-06; pela Inspeitoria Salesiana da Amazônia - ISMA, Pró Menor Dom Bosco, Diretores: Pe. Humberto Ribeiro da Costa CPF nº 034.779.082-87 e Pe. Genaro Tesouro CPF nº 079.973.532-91.

LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO
CIENTÍFICAAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2/2017 - UASG 240103

Nº Processo: 013/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de energia tais como: grupo geradores, no-breaks, banco de capacitores, bancos de baterias e quadros de distribuição de energia, incluindo a configuração e ativação de todos os softwares necessários ao funcionamento adequado dos equipamentos para atendimento das necessidades do LNCC. Total de Itens Licitados: 00011. Edital: 04/08/2017 de 08h30 às 11h30 e de 13h30 às 16h30. Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 333 - Quitandinha - Petrópolis. PETROPOLIS - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br; edital240123-05-2-2017; Entrega das Propostas: a partir de 04/08/2017 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/08/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SILVIA SILVEIRA SOARES
Chefe do Serviço de Logística e Patrimônio

(SIDECE - 03/08/2017) 240123-00001-2017NE000006

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2017

Objeto: registro de preços para eventual fornecimento de material de expediente e escritório. Resultado por empresas vencedoras: Lotes 1, 7, 9, 16, 17 e 18 - VIPE COMERCIAL EIRELI - EPP, com os preços de R\$ 21.500,00, R\$ 50.000,00, R\$ 11.279,00, R\$ 14.000,00, R\$ 5.000,00 e R\$ 50.000,00, respectivamente; Lotes 2 e 8: BOING COMERCIAL ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA, com os preços de R\$ 1.492,50 e R\$ 21.186,88, respectivamente; Lote 3: INFOMIX COMERCIAL DE INFORMÁTICA EIRELI - ME, com o preço de R\$ 2.389,00; Lotes 4, 5, 12 e 14: ED INFO SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIA EDITORIAL COMERCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI - EPP, com os preços de R\$ 480,00, R\$ 990,00, R\$ 6.740,00 e R\$ 50.690,00, respectivamente; Lotes 6 e 10: fracassados; Lote 11: KOMAND COMERCIAL LTDA - ME, com o preço de R\$ 10.933,33; Lote 15: QUALITY ATACADO EIRELI, com o preço de R\$ 6.865,00; Lote 13: Deserto.

PATRICIA ASSUMPÇÃO WERNECK
Pregoeira

DEBORA AI BUQUERQUE

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

CNPJ: nº 00.336.701/0001-04
NIRE: 5330000223/1

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2010

Data de Assinatura: 08/06/2017

Participar: INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

CNPJ: 48.197.859/0001-69

Vigência: 08/06/2017 a 09/06/2022

Objeto: Cooperação, o intercâmbio de conhecimentos técnicos, execução e gestão de projetos técnicos, com ou sem prestação de serviços, e especialmente apoio nas ações relativas a integração de redes de telecomunicações, visando a implementação do Programa Nacional de Banda Larga
Signatários: p/ TELEBRAS - Jarbas José Valente (Diretor Técnico-Operacional) e Paulo Ferreira (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores); e p/ IMA - FERNANDO EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO GARNERO (Diretor-Presidente) e LEANDRO TELLES (Diretor Técnico).

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 244/2017-TB

Nº da DISPENSA: 38/2017

Partes: TELEBRAS e EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S.A.

CNPJ: 07.297.359/0001-11

Objeto: Fornecimento de energia elétrica para a Estação de Ponto de Presença (POP), instalada no município de Assis/SP, para atendimento ao Programa Nacional de Banda Larga (PNBL) instituído pelo Decreto nº 7.175, de 12/05/2010.

Valor global estimado para o período de 12 (doze) meses: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Fundamento Art. 24, Inciso XXII, da Lei nº 8.666/93.

Reconhecido por José Renato Guimarães, Gerente de Compras e Contratos.

Ratificado por Paulo Ferreira, Diretor Administrativo-Financeiro e Jarbas José Valente, - Diretor Técnico-Operacional, em 03/08/2017.

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

A ORDENADORA DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao disposto no art. 28 da lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na forma determinada no art. 26, § 2º, do mesmo diploma legal, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica notificado o IPSO - Instituto de Pesquisas e Projetos Sociais e Tecnológicos, CGC nº 96-538.798/0001-07 e seu ex-presidente Levi Buealeum Ferrari, CPF nº 048.215.488-87, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da publicação desta notificação e, visando assegurar o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório poderá encaminhar à Coordenação de Prestação de Contas - CPCON/CGE-XE/SPOA/SE, do Ministério da Cultura, sito ao SCS, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 10º andar, Brasília-DF, CEP: 70.308-200, o comprovante de devolução do valor de R\$ 1.445.235,00, devidamente corrigido com juros e correção monetária, que na forma da lei perfaz a importância de R\$ 3.942.362,96 (três milhões, novecentos e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos), referente ao Convênio nº 064/2006-MinC/FNC, Processo nº 01400.002134/2006-19, Pronac nº 06-6525, projeto "Ponto de Cultura de Sistematização de Informação - Ponto de Cultura do IPSO", firmado entre o Ministério da Cultura e o Instituto de Pesquisas e Projetos Sociais e Tecnológicos - IPSO. Seu recolhimento deverá ser efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU Simples, que deverá ser preenchida diretamente no site da Secretaria do Tesouro Nacional-STN/ME, SIA-FI/GRU, com os campos: Unidade Favorecida: Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira - FNC Unidade Gestora de Execução Orçamentária e Financeira - Código: 18836-0; Número de Referência - 569776 e dados do contribuinte/proponente (CNPJ/CPF e Nome), sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, conforme determina o art. 8º da lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e, também, no inclusão do nome de Vossa Senhoria e da Instituição na conta Diversos Responsáveis no SIAFI, assim como das pessoas físicas e jurídicas envolvidas na gestão do convênio, durante sua vigência, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, como dispõe o art. 2º da lei 10.522/02 e os incisos I e II do art. 15 da IN/TCU nº 71 de 2012, quando do julgamento pelo Tribunal de Contas da União.